



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07058/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DE TAIPU**. Prestação de Contas do ex-Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativa ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas de Governo do ex-Chefe do Executivo Municipal. Julgamento irregular das Contas de Gestão do ex-Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações. Envio de informações à Receita Federal do Brasil.

#### ACÓRDÃO APL – TC 00485/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07058/21, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SÃO MIGUEL DE TAIPU**, relativa ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade do Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



## PROCESSO TC 07058/21

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão do **Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo**, ex-Prefeito do Município de São Miguel de Taipu, relativas ao exercício de 2020;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a **48 UFR-PB**, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.;
- 3) **Recomendar** à Administração do Poder Executivo Municipal de São Miguel de Taipu a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, especialmente, as falhas concernentes às normas previdenciárias e à gestão de pessoal no que diz respeito à

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07058/21

correta contabilização das despesas realizadas com pessoal, bem como a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu com a extinção das contratações temporárias indevidas e realização de concurso público para preenchimento das vagas na medida da necessidade do Ente Municipal.

- 4) **Comunicar** à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 09 de novembro de 2022

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 11:02



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 12:46



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 15:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO